

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREZADOS (AS) ALUNOS(AS),

INSTITUTO LIBER pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob Nº 23.353.765/0001-00, com sede na Rua 6 Nº 37, quadra 34 lote 4, Setor Central, na cidade de Porangatu Goiás, CEP: 76.550-000 neste ato representando por **LIDIA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 26834792^a via SSP GO e do CPF: 434.105.451-15, residente e domiciliada na Rua 16, S/Nº, quadra 46, lote 6, Setor do Lago em Porangatu, Goiás, CEP: 76.550-000, tel. 62. 8523-2343. Vem a este conceituado veículo de comunicação trazer esclarecimentos sobre a fatídica nota publicada pela Faculdade Aberta do Tocantins, antiga Faculdade Integrada de Araguatins. (FAIARA)

Inicialmente, cabe esclarecer, que a nota divulgada pela Faculdade Aberta está eivada de vícios e completamente fora da realidade dos fatos, em uma clara tentativa de ludibriar alunos e opinião pública, conforme será demonstrado abaixo.

Não se pode olvidar que, cursos ofertados por pessoas jurídicas não credenciadas junto ao MEC, como instituições de ensino superior, são meramente cursos livres, os quais independem de ato autorizativo desse ministério, sendo que, embora lícitos, não podem resultar na expedição de diplomas de curso superior ou de certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu*, podendo apenas emitir certificados de conclusão, razão pela qual, os discentes ao término do curso são encaminhados às instituições conveniadas para aproveitamento das disciplinas e diplomação. Ressalte-se que o Instituto Líber, apenas oferta cursos sequenciais de extensão universitária.

Nesta senda, atuava o Instituto Líber como instituição não universitária à época do contrato, portanto, todos os alunos que faziam seus cursos de extensão universitária eram encaminhados a uma Faculdade devidamente

reconhecida, para aproveitamento das disciplinas ministradas e posterior diplomação.

Partindo de tal necessidade, em 27 de junho de 2016 as partes, FUNDAÇÃO DO BICO DO PAPAGAIO - FEBIP (mantedora da Faiara) e o INSTITUTO LÍBER, firmaram Acordo Técnico-Pedagógica, Científica e Cultural sob o nº 17/2016.

Pois bem, os cursos oferecidos pelo Instituto Líber foram ministrados de forma sequencial na modalidade de curso de natureza jurídica livre conforme ampara o Art. 42 da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 11.741/08 trataram da Educação Profissional, como Educação Profissional de Nível Básico. É uma modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam profissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho. Independem de autorização dos órgãos de educação para serem oferecidos. Tais cursos são ofertados de maneira sequencial para discentes que possuem ensino médio, no intuito das disciplinas cursadas serem aproveitadas por uma Instituição de Ensino Superior devidamente regularizada, que irá aproveitar os certificados emitidos e validá-los para chancela, segundo inteligência do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que assim preceitua:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

*§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.
(grifo nosso)*

Cumprido ressaltar que, as parcerias realizadas entre o Instituto Líber e as instituições de ensino superior para aproveitamento dos cursos sequenciais ministrados, foram para garantir aos estudantes aproveitamento das disciplinas cursadas, evitando assim dano incerto ou lesão de difícil reparação.

Todos os documentos referente aos alunos do Instituto Líber foram repassados para a **FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS, Faiara**, logo a após a colação de grau, no entanto o atraso na entrega se deu em virtude da retenção de toda a documentação dos alunos pela **própria Faiara, que pelo contrato possuía a obrigação de diplomar.**

Ademais, **no referido contrato (em anexo), entre outras obrigações, a FAIARA se comprometeu a registrar os diplomas dos alunos do Instituto Líber mediante contraprestação deste no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para a diplomação de cada aluno.**

Inicialmente, o Instituto Líber teria 76 alunos para serem diplomados. Deste modo, passou a realizar os depósitos discriminados abaixo de forma sequencial a fim de saldar o montante de **R\$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais), total de todos os 76 diplomas:**

- 04/07/2016 R\$ 7.000,00
- 06/08/2016 R\$ 1.500,00
- 06/08/2016 R\$ 2.500,00
- 06/08/2016 R\$ 3.000,00
- 05/09/2016 R\$ 14.000,00
- 10/10/2016 R\$ 14.000,00
- 09/11/2016 R\$ 9.000,00
- 06/02/2017 R\$ 10.00,00
- 13/02/2017 R\$ 7.00,00
- 13/03/2017 R\$ 9.100,00
- 02/05/2017 R\$ 7.000,00

O Instituto Líber cumpriu com todas as suas obrigações referentes ao contrato com a Faculdade Integrada de Araguatins, todavia, esta restou-se inerte, e não cumpriu com suas obrigações, deixando desamparado o instituto Líber e os alunos, desta forma a Faculdade Aberta falta com a verdade ao afirmar que não possuía contrato com o Instituto Líber, e ainda agiu sem probidade e boa fé ao promover o calote de R\$ 84.000,00 Líber, que efetuou todos os pagamentos de maneira ordeira e pontual.

Diante do cenário de falta de compromisso, transparência e legalidade da então FAIARA, o Instituto Líber para coibir novos golpes, requereu junto ao MEC autorização para funcionamento de cursos superiores, tonando se a instituição universitária conforme –se verifica abaixo:

PORTARIA Nº 1.020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 574/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807582.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Liber de Porangatu (FaLiber), a ser instalada na Rua 6, nº 33, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Liber Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 23.353.765/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Acerca dos fatos apurados no inquérito civil 1.36.000.001058/2017-19, o instituto Líber carreará aos autos todos os documentos e provas necessárias para demonstrar que foi apenas uma vítima da Faiara, no desiderato de coibir que essa instituição continue aplicando golpes e lesando pessoas de boa fé.

O Instituto Líber reafirma sua defesa intransigente da verdade, sua confiança no Poder Judiciário e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porangatu – GO, 16 de outubro de 2021.

LIDIA DE OLIVEIRA.

**Segue anexo documentos que comprovam o vinculo citado
nesta nota.**